



Orientação para Adesão ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e sua Relevância na Transição Tributária

ORIENTAÇÃO PARA ADESÃO AO PADRÃO NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) E SUA RELEVÂNCIA NA TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA

Área: Finanças Municipais – Conselho Técnico das Administrações Tributárias (CTAT).

Interessados: Municípios brasileiros, prefeitos(as), secretários(as) de Finanças, procuradores(as) e administradores tributários.

Palavras-chaves: 1. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e);
2. Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS); 3. Imposto sobre Bens e Serviços (IBS); 4. Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS); 5. Reforma Tributária.

Produzido em: Outubro 2025

Telefone: (61) 2101-6000
E-mail: financas@cnm.org.br

Capa e diagramação:
Assessoria Comunicação CNM

Coordenador: Wellington Alves da Silva Sobrinho.

Coordenador-adjunto: Maico Bettoni.

Relator: Flávio Tarouco.

Colaboradores:

- Accioli Moura da Moda - Fiscal de Tributos Municipais - Barcarena/PA
- Adilson Bianchini - Fiscal Tributário - Mendonça /SP
- André Antunes - Fiscal de Rendas - Salto/SP
- Aparecida Raquel Bonfim - Fiscal de Rendas - Pindamonhangaba/SP-
- Bruno Albo Amedei - Auditor Fiscal - Farroupilha/RS
- Carlos Eduardo Burkle - Auditor Fiscal - Londrina/PR
- Dirceu Weisheit - Auditor Fiscal - Santa Rosa-RS
- Douglas Nonnemacher - Fiscal de Tributos - Município de Honório Serpa-PR
- Dulciana Alves da Silva - Auditor-Fiscal do Tesouro Municipal - Marabá/PA
- Ednilso Sumenssi - Auditor Fiscal - Caxias do Sul-RS.
- Eduardo Cristiano Moraes - Auditor Fiscal - Imbituba/SC
- Fernando Borgert - Analista Fiscal de Tributos - Nova Aurora/PR
- Fernando Mailson de Souza Bordini - Auditor Fiscal Tributário - Bauru/SP
- Flávio Tarouco - Auditor Fiscal de Tributos Municipais - Manaus/AM
- Giovana Paccola - chefe de seção de arrecadação tributária - Lençóis Paulista/SP
- Guilherme Perissini - Auditor Fiscal Tributário - Bauru/SP
- Hedon Basílio - Fiscal de Tributos Municipais - Colatina/ES
- Ibanes Bittencourt Facco - Fiscal Municipal - Novo Cabrais/RS
- Ivan Carlos dos Santos - Auditor Fiscal Municipal - Itajaí/SC
- José Antônio da Silva Ribeiro - Fiscal de Rendas/Coordenador - São Borja/RS

- José Henrique Mariani - Auditor Fiscal/Assessor de Secretaria - São José do Rio Preto/SP
- José Eduardo Vanalli Filho - Auditor Fiscal Tributário Municipal - São José do Rio Preto/SP
- Luciano Tavares dos Reis Lima - Auditor Fiscal - São José dos Campos/SP
- Luzia Helena - Assessora de Projetos - Uberlândia/MG
- Maico Bettoni - Auditor Fiscal - Joinville/SC
- Marcelo Pierazoli Guerra - Auditor Fiscal Tributário - Três Corações-MG
- Marcia Malacarne - Auditora-Fiscal da Receita Municipal - Caxias do Sul/RS
- Marcos Moreno - Fiscal de Rendas - Sacramento/MG
- Monique dos Santos Freitas - Fiscal de Tributos - Resende/RJ
- Otavio Augusto Ferreira - Fiscal Tributário - Patos de Minas/MG
- Paulo Feitosa - Auditor Fiscal - Várzea Alegre/CE
- Raimundo J Costa dos Santos - Fiscal Tributária - Itapuã do Oeste/RO
- Raphael Mourão Gabriel - Fiscal de Rendas - Aracruz/ES
- Renato Leme - Auditor Fiscal Tributário - Itapeva/SP
- Roberta Schenkel Gomes - Fiscal Tributária - Venâncio Aires/RS
- Sandra Colombo - Auditora Fiscal - Caxias do Sul/RS
- Taner Luis Rodrigues Cuginotti Junior - Auditor Fiscal Tributário Municipal - São José do Rio Preto/SP
- Tatiana Stoco Teraoka Alegretti - Agente Fiscal de Rendas - Piracicaba/SP
- Thaís Grecco - Auditor Fiscal Tributário Municipal - São José do Rio Preto/SP
- Tiago da Rocha Floriano - Auditor Tributário - Rio Pardo/RS
- Ueslei Santana Guidini - Fiscal de Tributos Municipal - Mirassol D Oeste
- Wellington Alves da Silva Sobrinho - Auditor Fiscal - Marabá/PA

1. INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Emenda Constitucional 132/2023 e a regulamentação pela Lei Complementar 214/2025, o Brasil inicia um novo ciclo tributário, marcado pela transição para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Essa reforma exige uma base robusta e padronizada de informações fiscais, sendo a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional uma ferramenta essencial para a apuração precisa do ISSQN no regime atual e das novas receitas no período transitório.

A adesão ao Padrão Nacional da NFS-e é obrigatória, conforme o art. 62 da Lei Complementar 214/2025, sendo condição para o acesso a transferências voluntárias da União e à compensação fiscal pelo seguro-receita. Esse documento orienta os gestores municipais sobre os benefícios, prazos, procedimentos e implicações legais da adesão, destacando a relevância de antecipá-la para garantir conformidade e eficiência na gestão tributária.

Por ser realizada mediante convênio, a adesão dispensa procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), bastando a formalização do Termo de Adesão.

2. DISPOSITIVOS LEGAIS RELEVANTES

[Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025.](#)

(...)

Seção III

Do Documento Fiscal Eletrônico

Art. 60. *O sujeito passivo do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens ou com serviços, inclusive exportações, e importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico.*

§ 1º As informações prestadas pelo sujeito passivo nos termos deste artigo possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de IBS e de CBS consignados no documento fiscal.

§ 2º A obrigação de emissão de documentos fiscais eletrônicos aplica-se inclusive:

I - a operações imunes, isentas ou contempladas com alíquota zero ou suspensão;

II - à transferência de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte; e

III - a outras hipóteses previstas no regulamento.

§ 3º Para fins de apuração do IBS e da CBS, o Comitê Gestor do IBS e as administrações tributárias responsáveis pela autorização ou recepção de documentos fiscais eletrônicos observarão a forma, o conteúdo e os prazos previstos em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB. Produção de efeitos

§ 4º Os documentos fiscais eletrônicos relativos às operações com bens ou com serviços deverão ser compartilhados com todos os entes federativos no momento da autorização ou da recepção, com utilização de padrões técnicos uniformes.

§ 5º O regulamento poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de informações complementares necessárias à apuração do IBS e da CBS.

§ 6º Considera-se documento fiscal idôneo o registro de informações que atenda às exigências estabelecidas no regulamento, observado o disposto nesta Lei Complementar.

(...)

Seção V

Disposições Transitórias

Art. 62. Ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados a:

I - adaptar os sistemas autorizadores e aplicativos de emissão simplificada de documentos fiscais eletrônicos vigentes para utilização de leiaute padronizado, que permita aos contribuintes informar os dados relativos ao IBS e à CBS, necessários à apuração desses tributos; e

II - compartilhar os documentos fiscais eletrônicos, após a recepção, validação e autorização, com o ambiente nacional de uso comum do Comitê Gestor do IBS e das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os Municípios e o Distrito Federal ficam obrigados, a partir de 1º de janeiro de 2026, a:

I - autorizar seus contribuintes a **emitir** a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional ou, na hipótese de possuir emissor próprio, compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e; e

II - compartilhar o conteúdo de outras modalidades de declaração eletrônica, conforme leiaute padronizado definido no regulamento, para o ambiente de dados nacional da NFS-e.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2032.

§ 3º Os dados do ambiente centralizador nacional da NFS-e deverão ser imediatamente compartilhados em ambiente nacional nos termos do inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º O padrão e o leiaute a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo são aqueles definidos em convênio firmado entre a administração tributária da União, do Distrito Federal e dos Municípios que tiver instituído a NFS-e, desenvolvidos e geridos pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (CGNFS-e).

§ 5º O ambiente de dados nacional da NFS-e é o repositório que assegura a integridade e a disponibilidade das informações constantes dos documentos fiscais compartilhados.

§ 6º O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão definir soluções alternativas à plataforma NFS-e, respeitada a adoção do leiaute do padrão nacional da NFS-e para fins de compartilhamento em ambiente nacional.

§ 7º O não atendimento ao disposto no caput deste artigo implicará a suspensão temporária das transferências voluntárias.

3. DEFINIÇÃO E HISTÓRICO DA NFS-E

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)¹² é um documento de existência digital, gerado e armazenado eletronicamente em ambiente nacional pela Receita Federal do Brasil (RFB) para documentar as operações de prestação de serviços.

O projeto visa ao benefício para os contribuintes e Administrações Tributárias padronizando e melhorando a qualidade das informações, racionalizando os custos e gerando maior eficácia, bem como o aumento da competitividade das empresas brasileiras pela racionalização das obrigações acessórias (redução do custo-Brasil), em especial a

dispensa da emissão e guarda de documentos em papel, como também reduzindo a burocracia.

A geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é feita, automaticamente, por meio de serviço informatizado disponibilizado aos contribuintes. Para que sua geração seja efetuada, dados que a compõem serão informados, analisados, processados, validados e, se corretos, gerarão o documento. A responsabilidade pelo cumprimento da obrigação acessória de emissão da NFS-e e pelo correto fornecimento dos dados à Secretaria, para a geração dela, é do contribuinte.

O projeto da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional tem suas raízes na necessidade constitucional de integração entre as Administrações Tributárias dos três níveis federativos, conforme previsto no art. 37, inc. XXII, da Constituição Federal. Essa disposição constitucional determina que as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem atuar de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e informações fiscais.

3.1. MARCOS HISTÓRICOS

2007: instituição do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) pelo Decreto 6.022, de 22 de janeiro de 2007, unificando as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos fiscais. Esse sistema já contemplava diversos documentos eletrônicos, como a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), mas havia uma lacuna significativa: a participação dos Entes municipais no fluxo de informações digitais. O Protocolo de Cooperação Enat 02, de 7 de dezembro de 2007, marcou o início formal do projeto NFS-e, celebrado entre a RFB, Abrasf e CNM;

- **2007-2015:** desenvolvimento inicial, enfrentando desafios técnicos e político-administrativos para harmonizar as necessidades dos 5.570 Municípios brasileiros;
- **2015:** um novo Protocolo de Cooperação Enat 11, de 23 de outubro de 2015, dá continuidade aos trabalhos do projeto NFS-e;
- **2016:** anúncio oficial do projeto como iniciativa conjunta da RFB, Abrasf e CNM, com foco na criação de um leiaute único nacional;
- **2019:** primeiro piloto do Sistema Nacional da NFS-e, realizado no Município de Marabá (PA), com toda a sua base de contribuintes;
- **2022:** formalização do Sistema Nacional da NFS-e pelo Convênio s/n, de 30 de junho de 2022, iniciando a fase operacional. Instituição do Comitê Gestor

da NFS-e (CGNFS-e) estabelecendo governança compartilhada do Sistema Nacional, composto por 15 membros (cinco da RFB, cinco da Abrasf/FNP e cinco da CNM);

- **2022-2025:** implementação em fases, entrada em produção no Município de Belo Horizonte (MG) em dezembro, expansão para Microempreendedores Individuais (MEIs) em 2023 e adesão crescente de Municípios até 2025.

3.2. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

- **Fase 1 – projeto piloto (2019):** início em 15 de janeiro de 2019 e término em 28 de fevereiro de 2019, foi realizado um piloto no Município de Marabá (PA);
- **Fase 2 – produção (2022):** em dezembro de 2022, o Município de Belo Horizonte (MG) iniciou o compartilhamento em ambiente de produção, marcando o início efetivo da operação do Sistema Nacional da NFS-e;
- **Fase 3 – expansão para MEIs (2023):** disponibilização do sistema para todos os Microempreendedores Individuais (MEIs) em 1º de janeiro de 2023, com obrigatoriedade a partir de 1º de setembro de 2023 para prestadores de serviços a pessoas jurídicas (Resolução CGSN 169/2022);
- **Fase 4 – expansão municipal (2024–2025):** até junho de 2024, 70% das capitais e 1.037 Municípios (cerca de 19% do total) aderiram ao sistema. A fase segue em 2025, com prazo final de adesão em 1º de janeiro de 2026.

3.3. ENTIDADES ENVOLVIDAS

- Receita Federal do Brasil (RFB);
- Secretaria Especial de Micro e Pequenas Empresas (SMPE);
- Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf);
- Confederação Nacional de Municípios (CNM);
- Frente Nacional de Prefeitos (FNP);
- Sebrae;



- Serpro.

4. OBRIGATORIEDADE DA ADESÃO E CONSEQUÊNCIAS

Conforme o art. 62 da Lei Complementar 214/2025, os Municípios devem aderir ao Padrão Nacional da NFS-e e compartilhar os seus DF-e até 1º de janeiro de 2026, sob pena de suspensão temporária das transferências voluntárias, incluindo convênios e emendas federais (§ 7º). A não adesão também pode comprometer:

- a apuração do índice do seguro-receita, essencial para compensar perdas arrecadatórias na transição para o IBS;
- a consistência dos dados utilizados na apuração do IBS, impactando a alíquota de referência e a arrecadação futura.

Os Municípios têm duas opções para cumprir a obrigação:

1. **adequar sistemas emissores próprios**, garantindo que os documentos fiscais sigam o leiaute nacional padronizado e sejam compartilhados imediatamente com o Ambiente de Dados Nacional (ADN); ou
2. **autorizar a emissão da NFS-e no emissor nacional**, utilizando a plataforma gratuita disponibilizada pelo CGNFS-e.

Apesar de aparentar algo simples na norma, para os Municípios, trata-se de um dos comandos legais mais relevantes. Isso porque o **não atendimento à exigência legal até dia 1º de janeiro de 2026 implicará na suspensão temporária das transferências voluntárias**.

Sabe-se que os recursos são escassos e muitos gestores dependem de emendas federais (e estaduais) para execução de políticas públicas dentro de seus Municípios. O não atendimento do normativo supracitado pode afetar a Administração Pública local e consequentemente a vida da população.

Desse modo, dada a importância da decisão a ser tomada entre as alternativas apresentadas e todo o planejamento necessário para implementação dessa obrigação, a Receita Federal emitiu recomendação¹, em 7 de julho de 2025, para que os Municípios que ainda não adotaram o padrão nacional, **que façam a adesão até outubro de 2025**, a fim de permitir que sejam feitos os testes e ajustes necessários para a transição segura em 1º de janeiro de 2026.

Como será visto adiante, existe uma série de ações a serem executadas para que a NFS-e Padrão Nacional esteja operacional dentro do Município. Desse modo, ressaltamos a necessidade de iniciar o procedimento de adesão o quanto antes, a fim de evitar possíveis restrições no que tange às transferências voluntárias.

5. FLUXOS OPERACIONAIS: EMISSOR NACIONAL VERSUS EMISSOR PRÓPRIO

Após verificarmos os benefícios que a adesão ao emissor nacional traz para os Municípios, fica a pergunta: qual a melhor solução? Adequar o emissor próprio ou aderir ao emissor nacional?

Comparativo de Emissores de NFS-e	
Análise de Forças e Fragilidades entre o Modelo Nacional e o Próprio.	
5.1. Emissor Nacional	5.2. Emissor Próprio
Forças	Forças
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Automação e Integração: Emissão, recepção e compartilhamento automáticos via ADN com todos os Entes envolvidos (inclusive CGIBS e RFB). ✓ Distribuição de Eventos: Gerenciamento centralizado de eventos fiscais (cancelamento, substituição, etc.) entre entes federados. ✓ Compatibilidade Futura: Preparado para o Módulo de Apuração Nacional (MAN), em desenvolvimento. ✓ Simplificação: Redução da complexidade e do número de obrigações acessórias. ✓ Custo Zero: Suporte técnico e emissor gratuito, ideal para municípios com baixa infraestrutura tecnológica. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Controle Local: Maior domínio sobre o processo de emissão de notas. ✓ Customização: Preserva melhorias e funcionalidades já implementadas no sistema atual. ✓ Autonomia: Maior agilidade e independência para realizar ações corretivas e manutenções.
Fragilidades	Fragilidades
<ul style="list-style-type: none"> ✗ Dependência Externa: A parametrização e a operação dependem totalmente da plataforma nacional. 	<ul style="list-style-type: none"> ✗ Custo Elevado: Exige equipe técnica especializada e investimentos contínuos em infraestrutura. ✗ Complexidade de Manutenção: Requer monitoramento contínuo para garantir conformidade com o leiaute nacional. ✗ Risco de Sincronia: Potencial de inconsistências ou atrasos no compartilhamento de dados com o ADN/NFS-e.

As variáveis aqui apresentadas são exemplificativas e possuem um grau de relevância maior ou menor de acordo com a situação de cada Município. Os gestores devem avaliar as variáveis locais (recursos humanos, tecnológicos e financeiros) para decidir pela melhor alternativa, garantindo a emissão no padrão nacional, o armazenamento em repositório nacional (ADN/NFS-e) e o compartilhamento com CGIBS e RFB.

Um aspecto importante que tem gerado dúvidas entre Municípios e contribuintes refere-se à possibilidade de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) com mais de um item da lista de serviços prevista na Lei Complementar 116/2003. Para garantir a perfeita operacionalização do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e

da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), conforme disposto na Lei Complementar 214/2025, os documentos fiscais devem ser adaptados de forma harmônica, atendendo simultaneamente às exigências do Imposto sobre Serviços (ISS), do IBS e da CBS. Esse alinhamento é essencial diante das diversas frentes de desenvolvimento e construção de sistemas voltados para a implementação da Reforma Tributária do Consumo. Nesse contexto, a partir de 2033, prevê-se a criação de um emissor unificado capaz de integrar, em um único documento fiscal, múltiplos itens, abrangendo serviços, mercadorias e combinações de ambos.

6. BENEFÍCIOS DA NFS-E PADRÃO NACIONAL

A adesão ao Padrão Nacional da NFS-e oferece benefícios significativos.

O Portal da NFS-e Nacional¹¹ apresenta uma série de benefícios que serão citados a seguir:

Benefícios do Portal da NFS-e Nacional

Vantagens abrangentes para todas as esferas envolvidas no sistema.

Para as Administrações Tributárias	Para os Municípios	Para os Contribuintes	Para a Sociedade
<ul style="list-style-type: none"> ● Padronização e melhoria da qualidade das informações. ● Maior eficiência no controle e arrecadação do ISSQN. ● Fortalecimento da fiscalização e cruzamentos automáticos. ● Redução de inadimplência e sonegação. 	<ul style="list-style-type: none"> ● Redução de custos com infraestrutura e sistemas próprios. ● Acesso à tecnologia para pequenos municípios. ● Disponibilização de emissor público e painel administrativo. ● Integração com Módulo de Apuração Nacional (MAN). ● Acesso ao Ambiente de Dados Nacional (ADN/NFS-e). ● Ampliação da base tributável e otimização de auditorias. 	<ul style="list-style-type: none"> ● Simplificação e racionalização de obrigações acessórias. ● Redução de custos com emissão e armazenamento. ● Uniformização das informações prestadas aos fiscos. ● Segurança e agilidade no acesso a dados fiscais. 	<ul style="list-style-type: none"> ● Preservação ambiental pela redução do uso de papel. ● Possibilidade de fiscalização cidadã via ferramentas digitais. ● Transparência e modernização da gestão fiscal.

7. PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO E PRIMEIROS PASSOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Dentre as diversas orientações esparsas existentes, a Confederação Nacional de Municípios (CNM), por meio da Nota Técnica 25, de 13 de setembro de 2022³, elaborou um passo a passo, com o objetivo de orientar os Municípios quanto ao procedimento de

adesão. Além dessa Nota Técnica, no portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, na página “Como conveniar-se”⁵, existem orientações atualizadas sobre os procedimentos.

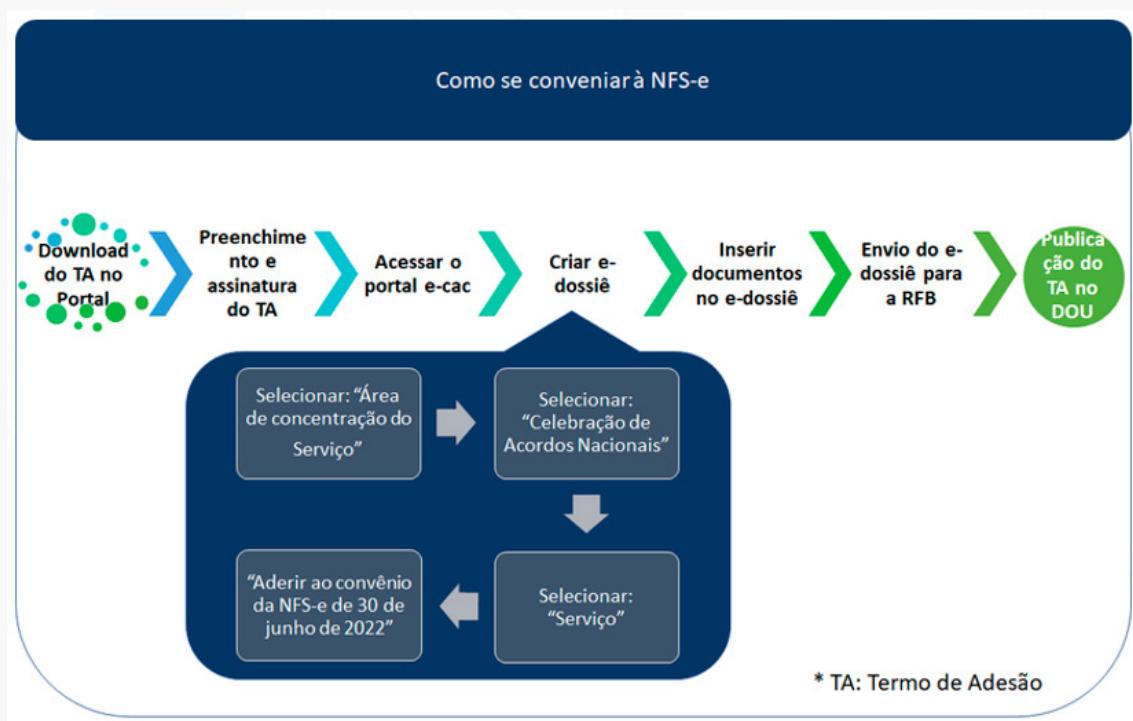
Para auxiliar os responsáveis, encaminhamos abaixo as principais etapas:

ETAPA 1: de acordo com o Convênio s/n entre Abrasf, CNM e RFB, de 30 de junho de 2022, a Receita Federal do Brasil (RFB) disponibiliza três formas para adesão ao NFS-e Padrão Nacional:

- a. preenchimento e envio do Termo de Adesão pelo e-CAC da Receita Federal do Brasil;
- b. preenchimento e publicação do Termo de Adesão no Diário Oficial municipal ou jornal de grande circulação pelo próprio Município; ou
- c. preenchimento e envio do Termo de Adesão pelo formulário no Portal NFS-e à Receita Federal do Brasil.

O Município poderá escolher uma das três. A seguir, os procedimentos para cada uma das alternativas:

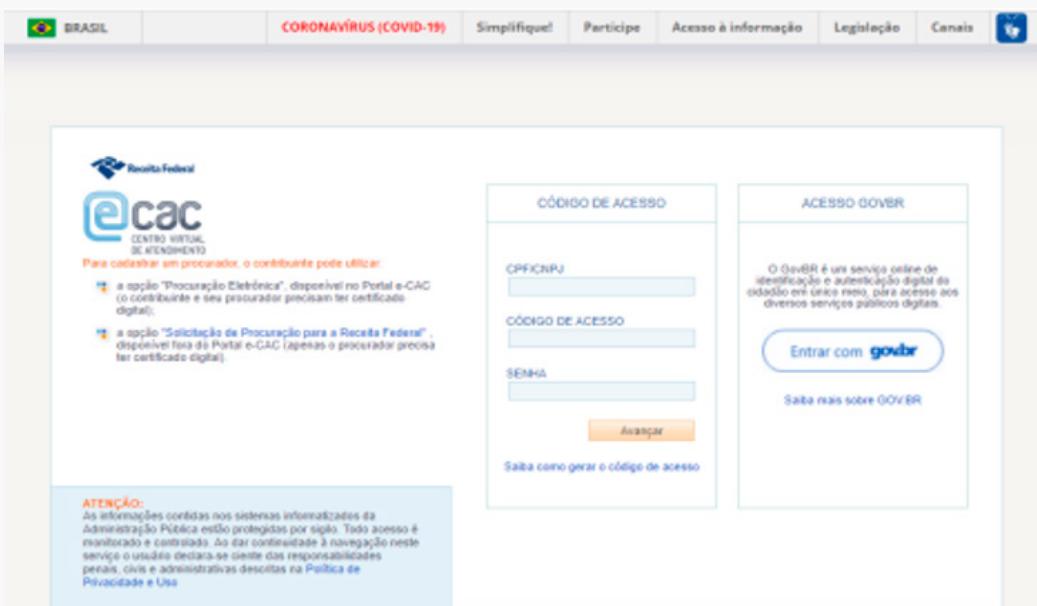
ETAPA 2. a): via e-CAC³ 5 da Receita Federal:



1. baixar o **Termo de Adesão**, preencher e salvar em PDF;

2. coletar a assinatura **digital** do prefeito no Termo de Adesão (arquivo salvo em PDF);
3. acessar o **e-CAC** da Receita Federal do Brasil com o e-CNPJ do Município ou o e-CPF do responsável, caso possua procuração digital (mais informações no [link](#) ou procuração RFB do respectivo Município);

Figura 1 – Acesso ao e-CAC



4. após a autenticação junto ao e-CAC com o Certificado Digital e-CNPJ do Município, será disponibilizado no portal o menu de serviços da RFB. Para acessar o sistema do e-Processos, é necessário clicar no botão “Legislação e Processo”.

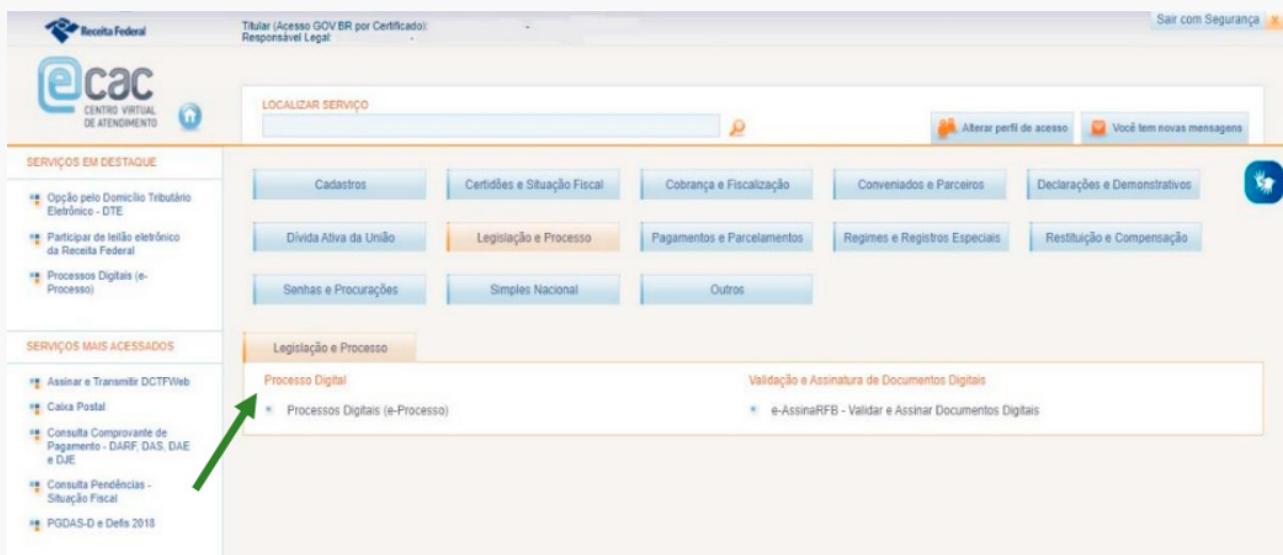
Figura 2 – Acesso ao menu do e-CAC



Fonte: RFB e CNM.

5. clicando no botão do menu “**Legislação e Processo**”, aparecerá na parte inferior da tela um novo menu com os botões de Processos Digitais e o de Validação de Assinatura de Documentos Digitais. Dessa forma, basta clicar na opção “**Processos Digitais (e-Processo)**”.

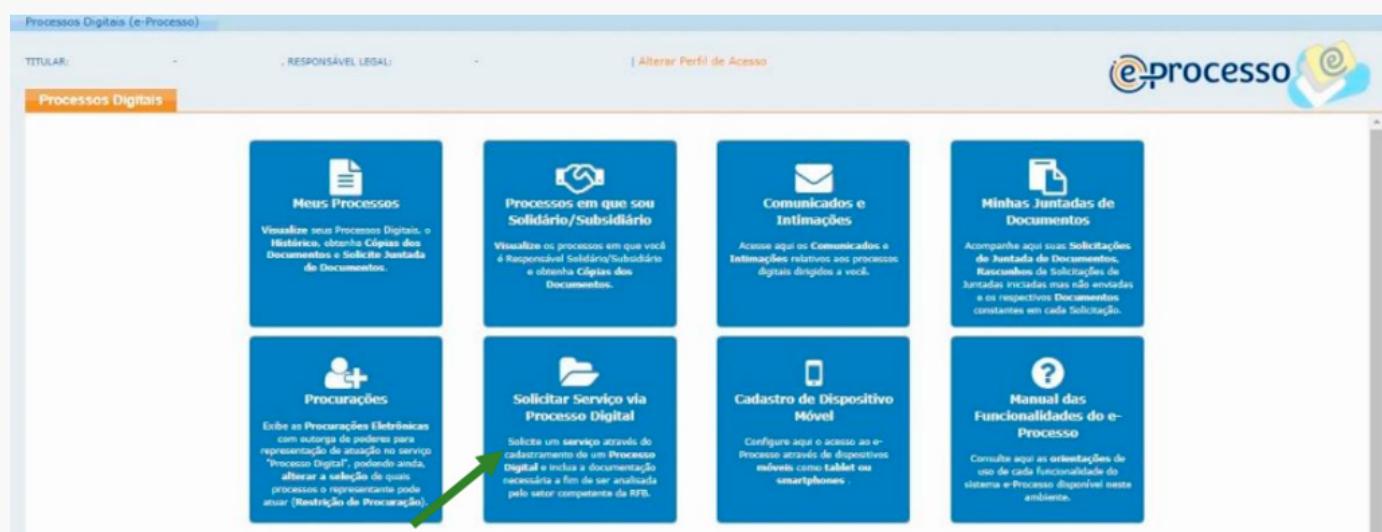
Figura 3 – Acesso ao menu do e-CAC



Fonte: RFB e CNM.

6. após o acesso ao botão Processos Digitais (e-Processos), o usuário será destinado a outra tela, com o menu do e-Processos. Nela, deverá escolher a opção “**Solicitar Serviço via Processo Digital**”.

Figura 4 – Acesso ao menu Processos Digitais do e-CAC



Fonte: RFB e CNM.

7. depois de clicar no campo de solicitação de **Serviços Via Processo Digital**, o usuário será direcionado a uma nova tela para criação do e-dossiê, onde deverão ser preenchidos os seguintes campos:

Figura 5 – Acesso ao menu Solicitação de Serviços do e-CAC

The screenshot shows the 'e-Processo' interface for service requests. At the top, there are fields for 'TITULAR' (MUNICÍPIO DE), 'RESPONSÁVEL LEGAL', and a link to 'Alterar Perfil de Acesso'. The 'e-Processo' logo is in the top right corner. Below the header, the 'Solicitar Serviço' button is highlighted with a red box and a green arrow pointing to it. The form is divided into sections: 1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO (with 'MUNICÍPIO DE'), 2 - SERVICO A SER REQUERIDO (with 'Área de Concentração de Serviços' set to 'CELEBRAÇÃO DE ACORDOS NACIONAIS' and 'Serviços' set to 'Aderir ao Convênio da NFS-e, de 30 de junho de 2022'), and 3 - OUTRAS INFORMAÇÕES (with 'ATENDIMENTO' set to 'ADESSÃO A CONVENIO NFS-E'). There are also fields for 'Responsável' (MUNICÍPIO DE) and 'Perfis: Titular'. A note at the bottom states: 'Importante: Ao solicitar o serviço, será cadastrado o processo digital. Sómente o cadastramento do processo NÃO é suficiente para que o serviço seja atendido. O interessado deverá, necessariamente, enviar a solicitação de juntada para esse processo, incluindo o requerimento do serviço, que descreve a solicitação, e a documentação exigida para análise.' A red box highlights the 'ADESSÃO A CONVENIO NFS-E' field.

Fonte: RFB e CNM.

- na “Área de Concentração de Serviço”, escolher a opção “Celebrção de Acordos Nacionais”;
- no campo “Serviço”, escolher a opção “Aderir ao Convênio da NFS-e, de 30 de junho de 2022”;
- preencher o número de “telefone com DDD” e, em seguida, clicar em “Solicitar Serviço”.

8. após a criação do e-dossiê, selecionar no portal e-CAC a opção “Pedir a juntada de documentos”, e anexar a documentação listada abaixo:

Figura 6 – Solicitar Juntada de Documentos



Fonte: RFB e CNM.

- Termo de Adesão assinado digitalmente pelo prefeito;
- Termo de Posse do prefeito (não há necessidade de autenticação, podendo ser a publicação no Diário Oficial); e
- e-mail institucional para contato.

9. em relação ao item 8, caso haja **delegação de poderes** do prefeito para assinatura do Termo de Adesão, deverão ser anexados:

- Termo de Adesão assinado digitalmente pelo signatário;
- Termo de Posse do prefeito (não há necessidade de autenticação, podendo ser a publicação no Diário Oficial);
- e-mail institucional para contato;
- Termo de Delegação publicado (não há necessidade de autenticação); e
- Termo de Posse do signatário pelo Município (não há necessidade de autenticação, podendo ser a publicação no Diário Oficial).

ETAPA 2. b): Via Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação³ 5:

1. baixar o **Termo de Adesão**, preencher e salvar o documento;
2. coletar a assinatura do prefeito no Termo de Adesão (de preferência assinatura digital do PDF);
3. publicar o Termo de Adesão assinado pelo prefeito do Município no Diário Oficial municipal ou em jornal de grande circulação;
4. acessar o formulário por meio do **link**;
5. informar Município/UF, CNPJ do Município, e-mail oficial, anexar cópia da publicação do Termo de Adesão assinado no Diário Oficial municipal e informar data de ativação do convênio, conforme recomendação na própria página; e
6. ao final, clicar em “**Enviar**”.

Figura 7 – Formulário de adesão

Formulário para uso EXCLUSIVO de Municípios que desejam aderir ao convênio NFS-e.

Este formulário não se destina ao uso de empresas que desejem participar das reuniões para especificação dos produtos NFS-e.

Município/Estado ■

Exemplo de preenchimento: Curitiba/PR

CNPJ do Município ■

E-mail do Município ■

Informar o e-mail que será utilizado para contato caso seja necessário solicitar informações adicionais para o processo de adesão.

Termo de Adesão publicado no Diário Oficial Municipal ■

Não há necessidade de autenticação e nem de assinatura digital

 Nenhum arquivo escolhido

Data de Ativação do Convênio

Recomenda-se informar neste campo a data estimada em que a configuração do painel municipal estará concluída na plataforma NFS-e. Caso não seja informada nenhuma data, será configurado com 90 dias a partir da publicação no Diário Oficial. Na hipótese de não ser possível efetuar a conclusão da configuração do sistema na data estimada ou nos 90 dias a partir da publicação no Diário Oficial, entrar em contato com a Secretaria Executiva da NFS-e para efetuar a prorrogação do prazo.

Comentários

ETAPA 2. c): via portal da NFS-e à Receita Federal³⁵:

- baixar o **Termo de Adesão**, preencher e salvar em PDF;
- coletar a assinatura **digital** do prefeito no Termo de Adesão (arquivo salvo em PDF);
- acessar o formulário de envio da documentação do convênio pelo [link](#);
- informar Município/UF, CNPJ do Município, e-mail oficial, anexar Termo de Adesão assinado digitalmente, Termo de Posse do prefeito (podendo ser a publicação do Diário Oficial) e informar data de ativação do convênio, conforme recomendação na própria página;
- nos casos de delegação, Termo de Delegação e Termo de Posse do signatário pelo Município;
- ao final, clicar em “**Enviar**”.

Figura 8 – Formulário de adesão

Fonte: RFB e CNM.

Caso o Município não possua programa de assinatura digital, é possível baixar gratuitamente o assinador Serpro, por meio do [link](#).

ETAPA 3: após o envio, o processo será recepcionado eletronicamente pela equipe responsável da Receita Federal, que irá analisar os documentos. Se aprovado, o extrato do Termo de Adesão seguirá para publicação no Diário Oficial da União (DOU) e para Secretaria-Executiva do CGNFS-e, efetivando a adesão ao convênio e cadastro do Município no Sistema Nacional da NFS-e.

ETAPA 4: o primeiro acesso para o início dos procedimentos de parametrização e ativação da plataforma deverá ser realizado com o certificado digital (e-CPF) do responsável pelo Município (prefeito) em:

- **Ambiente de Produção** (com validade jurídica): <https://www.nfse.gov.br/PainelMunicipal/>;
- **Ambiente de Produção Restrita** (testes sem validade jurídica): <https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/PainelMunicipal/Login>.

Importante ressaltar que não basta apenas aderir ao convênio para atender as exigências do art. 62 da LC 214/2025. Os Municípios devem realizar a parametrização e a ativação do convênio na plataforma do Sistema Nacional da NFS-e, independentemente de optarem pelo uso do emissor nacional ou pela manutenção de emissores próprios integrados. Aqueles que escolherem continuar com o emissor próprio também são obrigados a compartilhar, em tempo real, todas as NFS-e e seus eventos (como cancelamento, substituição, aceite, rejeição etc.) com o Ambiente de Dados Nacional (ADN/NFS-e). Somente após a conclusão dessas etapas, o Município estará em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar 214/2025.

É importante destacar que os Municípios devem cumprir as disposições do art. 62 da LC 214/2025 até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no § 2º do referido artigo.

A CNM² alerta que os canais de atendimento da NFS-e são:

- **Secretaria-Executiva do CGNFS-e:**
 - contribuintes: atendimento.nfs-e@rfb.gov.br;
 - Municípios: municipios.nfs-e@rfb.gov.br.
- **CNM:** financas@cnm.org.br, (61) 2101-6666.

As orientações para procedimento de parametrização e utilização do sistema podem ser obtidas nos Manual de Orientação aos Municípios⁹, Manual Integrado do Sistema Nacional NFS-e¹⁰ e lista de reprodução de vídeos compilados pela CNM¹¹.

Documentação técnica:

- Manual de Orientação aos Municípios: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/manual-portal-municipal-nfs-e-v11.pdf/view>;
- Manual Integrado do Sistema Nacional NFS-e: https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/manualintegradosnnfse_v1-00-02-producao.pdf/view;
- Vídeos da CNM: https://www.youtube.com/watch?v=9VrelqV-uLM&list=PL-CBz2B8D9g56QdXcz_iq_bhi-MHGXkFuW.

Por fim, a Receita Federal disponibilizou um infográfico de plano de implantação da Nota Nacional^{6 7} nos casos dos Municípios que manterão seus emissores próprios (Figura 9) e para aqueles que fizerem a opção pelo emissor nacional (Figura 10):

Figura 9 – Infográfico de implementação da NFS-e com emissor próprio



Fonte: RFB.

Figura 10 – Infográfico de implementação da NFS-e com emissor nacional



Fonte: RFB.

8.RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPIOS

1. iniciar a adesão ao convênio da NFS-e o quanto antes, considerando o prazo final de 1º de janeiro de 2026 e a necessidade de testes e parametrização;
2. planejar a escolha entre o emissor nacional ou a adequação do emissor próprio, avaliando recursos humanos, tecnológicos e financeiros;

3. realizar testes de implementação com antecedência para evitar descumprimento do prazo e suspensão de transferências voluntárias;
4. aproveitar o suporte técnico da Secretaria-Executiva do CGNFS-e para garantir uma transição eficiente.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adesão ao Padrão Nacional da NFS-e é mais do que uma obrigação legal: é uma oportunidade de modernizar a gestão tributária municipal, fortalecer a arrecadação e preparar os Municípios para os desafios da Reforma Tributária. Com a consolidação do IBS e da CBS, os Entes que se anteciparem garantirão maior segurança jurídica, eficiência administrativa e sustentabilidade fiscal.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM), em parceria com a RFB, Abrasf/FNP e demais instituições, permanece à disposição para apoiar os Municípios nesse processo.

10. REFERÊNCIAS

Informações disponíveis em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/julho/modernizacao-tributaria-nfs-e-nacional-trara-mais-simplicidade-e-eficiencia-aos-municipios>. Acesso em: 9 jul. 2025.

Informações disponíveis em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-devem-fazer-adesao-obrigatoria-a-nfs-e-nacional-ou-perderao-recursos-em-2026>. Acesso em: 9 jul. 2025.

Informações disponíveis em: https://cnm.org.br/storage/biblioteca/2022/Notas_tecnicas/202209_NT25_FIN_Orientacao_adesao_convenio_NFS-e.pdf?_t=1695124197. Acesso em: 9 jul. 2025.

Informações disponíveis em: https://cnm.org.br/cms/images/stories/Links/Convenio_NFS-e_assinatura_digital.pdf. Acesso em: 9 jul. 2025.

Informações disponíveis em: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/municipios/como-conveniar-se/como-conveniar-se>. Acesso em: 9 jul. 2025.

Informações disponíveis em: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/municipios/como-implementar-a-nfs-e-1/implementacao-da-nfs-e-adn>. Acesso em: 9 jul. 2025

Informações disponíveis em: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/municipios/como-implementar-a-nfs-e-1/implementacao-da-nfs-e-emissores-publicos>. Acesso em: 9 jul. 2025

Informações disponíveis em: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/manual-portal-municipal-nfs-e-v11.pdf/view>. Acesso em: 9 jul. 2025

Informações disponíveis em: https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/manualintegradosnnfse_v1-00-02-producao.pdf/view. Acesso em 9 jul. 2025

Informações disponíveis em: https://www.youtube.com/watch?v=9VrelqV-ulM&list=PL-CBz2B8D9g56QdXcz_iq_bhi-MHGXkFuW. Acesso em: 9 jul. 2025

Informações disponíveis em: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/municipios/beneficios>. Acesso em: 9 jul. 2025

Informações disponíveis em: https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/copy_of_peruntas-frequentes/copy_of_faq-nfs-e. Acesso em: 9 jul. 2025



www.cnm.org.br

Sede

SGAN 601 – Módulo N - Asa Norte
CEP: 70830-010 – Brasília/DF
Tel: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel: (51) 3232-3330